



INTEGRAÇÃO DE
SERVIDORES

GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

PREPARADO POR



DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

dgep.integracao@agu.gov.br

**PUBLICADA PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/ME
SOBRE INTEGRAÇÃO DE SERVIDORES AOS QUADROS DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO COM BASE NA LEI Nº
10.480, DE 2002**



Foi publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020 a Portaria Interministerial ME/AGU nº 13, de 3 de novembro de 2020, que trata sobre a integração de servidores aos quadros da Advocacia-Geral da União – AGU - com base na Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

A portaria regulamenta o procedimento de integração desses servidores ao quadro de pessoal da AGU.

A Secretaria-Geral de Administração da AGU elaborou este Guia de Perguntas e Respostas sobre as dúvidas mais recorrentes dos servidores:

QUEM TEM DIREITO?

Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos ou correlatos, não integrantes de carreiras estruturadas, que estivessem em exercício em unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou em Consultorias Jurídicas junto a Ministérios em 3 de julho de 2002.

QUEM NÃO ESTAVA EM EXERCÍCIO EM UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL OU EM CONSULTORIAS JURÍDICAS JUNTO A MINISTÉRIOS EM 3 DE JULHO DE 2002 PODE SER INTEGRADO?

Não. Apenas os servidores que estivessem em exercício nessas unidades na data de 3 de julho de 2002. O direito à integração não se estende aos demais servidores!

APOSENTADOS TÊM DIREITO À INTEGRAÇÃO?

SIM, desde que estivessem em exercício em unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou em Consultorias Jurídicas junto a Ministérios na data de 3 de julho de 2002.

Os servidores aposentados que se enquadram nessas hipóteses devem informar sua situação funcional ao apresentarem o requerimento.

COMO FICAM OS PENSIONISTAS?

NSe o instituidor da pensão estava em exercício em unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou em Consultoria Jurídica junto a Ministério em 3 de julho de 2002, sua integração dar-se-á da mesma maneira. O pensionista deverá apresentar o requerimento, informando os dados do instituidor da pensão e seus próprios dados, para ter seu pedido processado.

Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	Valor em R\$
ESPECIAL	III	51,51
	II	50,74
	I	49,99
C	VI	48,97
	V	48,25
	IV	47,57
	III	46,88
	II	46,22
	I	45,58
B	VI	44,71
	V	44,11
	IV	43,52
	III	42,94
	II	42,38
	I	41,83
A	V	41,08
	IV	40,57
	III	40,07
	II	39,58
	I	39,10

QUAIS GRATIFICAÇÕES RECEBEM OS SERVIDORES DOS QUADROS DA AGU?

Servidores dos quadros da AGU – e que estejam em exercício em uma de suas unidades - têm direito a duas gratificações: a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU (GDAA) e a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da AGU (GEATA).

A GDAA foi instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e é devida aos servidores de níveis superior, intermediário e auxiliar pertencentes ao quadro de pessoal da AGU, não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na AGU.

Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	Valor em R\$
ESPECIAL	III	29,12
	II	28,87
	I	28,63
C	VI	28,22
	V	28,00
	IV	27,78
	III	27,56
	II	27,33
	I	27,12
B	VI	26,75
	V	26,54
	IV	26,34
	III	26,14
	II	25,94
	I	25,75
A	V	25,41
	IV	25,22
	III	25,03
	II	24,85
	I	24,67

Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	Valor em R\$
ESPECIAL	III	14,32
	II	14,25
	I	14,21

A GEATA foi instituída pela Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, e é devida, exclusivamente, aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da AGU, não integrantes das carreiras jurídicas, quando em exercício na AGU.

Aplica-se a GEATA às aposentadorias e pensões.

Os valores são os seguintes:

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA AGU - GEATA

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR		
	até 31 de julho de 2016	a partir de 1º de agosto de 2016	a partir de 1º de janeiro de 2017
SUPERIOR	766,70	812,48	855,25
INTERMEDIÁRIO	405,90	430,14	452,78
AUXILIAR	223,30	236,63	249,09



O SERVIDOR INTEGRADO À AGU PASSARÁ A RECEBER AUTOMATICAMENTE A GDAA? SE SIM, QUANTOS PONTOS? E POR QUANTO TEMPO, CASO NÃO SEJA O VALOR INTEGRAL DA GDAA?

Sim. O servidor integrado à AGU passará a receber automaticamente a GDAA em pontuação correspondente à pontuação que recebia anteriormente a título da gratificação de desempenho na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou na Consultoria Jurídica junto a Ministério. Os servidores integrados que estiverem e continuarem cedidos ou requisitados para outros órgãos terão o pagamento da GDAA analisado conforme cada caso, com base na Lei nº 10.480, de 2002 e demais legislações aplicadas ao caso concreto.

Mais

INFORMAÇÕES

Servidores ativos, cedidos ou requisitados, atualmente fora da AGU, poderão optar pela percepção das gratificações dos seus cargos, sem fazer jus à GDAA? Ao serem integrados, deverão obrigatoriamente passar a receber a GDAA?

Os servidores integrados passarão, obrigatoriamente, a fazer a jus à GDAA, com base na Lei nº 10.480, de 2002. Os servidores cedidos ou requisitados terão suas situações analisadas, conforme o caso concreto, para fins de definição quanto à pontuação a ser recebida a título de GDAA ou à impossibilidade de receber a gratificação em razão da cessão.

Servidores integrados que venham a ter exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional terão direito a receber a GEATA?

Os servidores integrados passarão a fazer jus à GEATA a partir da publicação da respectiva portaria de integração, conforme prevê o artigo 8º e seu §2º da Portaria Interministerial ME/AGU nº 13, de 2020. Contudo, a percepção da GEATA pelos servidores integrados que estiverem e continuarem cedidos ou requisitados para outros órgãos deverá ser analisada conforme cada caso, com base na Lei nº 10.907, de 2004 e demais legislações aplicadas ao caso concreto.

Aposentados e pensionistas têm direito ao recebimento da GDAA e da GEATA?

A GEATA é devida a aposentados e pensionistas, em sua integralidade. A GDAA dependerá do fundamento da aposentadoria do requerente, devendo ser analisada caso a caso.

Como ficam servidores requisitados ou cedidos para outros órgãos? E as gratificações?

Servidores requisitados permanecerão no órgão em que se encontram, e cada caso deverá ser analisado individualmente para verificar-se o direito do servidor à percepção das gratificações enquanto requisitado. Já os servidores cedidos deverão ter sua cessão regularizada, e sua manutenção como cedido obedecerá a critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública. Também as gratificações devem ser analisadas caso a caso, pois sua percepção varia conforme o órgão cessionário.

COMO É FEITO O REQUERIMENTO?

O requerimento deverá ser preenchido, anexado de documentos que comprovem a situação funcional e o exercício do servidor à época de 3 de julho de 2002, e posteriormente enviado, o qual poderá ser feito de duas maneiras:

Por e-mail, para
dgep.integracao@agu.gov.br; ou

Por correios, com Aviso de Recebimento, para o seguinte endereço:
Advocacia-Geral da União – Sede II
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6,
Lote 800 Brasília – DF
CEP: 70.610-460

PODE SER APRESENTADO REQUERIMENTO ASSINADO DIGITALMENTE?

Sim. A assinatura do requerimento poderá ser tanto física quanto digital.

*Informações***COMPLEMENTARES**

Apresentado o requerimento por e-mail, há necessidade de enviar pelo correio?

Não. Uma vez enviado o requerimento e a documentação para o e-mail dgep.integracao@agu.gov.br, não há necessidade de encaminhar pelos correios. O mesmo ocorre para aqueles que enviaram a documentação pelos correios, ou seja, não é necessário que enviem cópias para o e-mail da DGEp.

Quais documentos podem ser juntados para fins de comprovação do exercício?

Não há um rol taxativo sobre a documentação a ser apresentada. Pode-se utilizar, por exemplo, declaração do chefe da unidade a respeito do exercício do servidor, fichas financeiras, folhas de ponto, contracheques, registros do sistema, entre outros, devendo a documentação anexada comprovar o exercício do servidor em unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou de Consultoria Jurídica junto a Ministério em 3 de julho de 2002.

Como o requerimento será processado?

Recebida a documentação, a mesma será analisada pela equipe da Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional da Secretaria-Geral de Administração – DGEp. Restando comprovado o direito do requerente à integração aos quadros da AGU, a DGEp enviará intimação para que o requerente apresente o Termo de Opção, irretratável, pela sua integração. Em estando a documentação incompleta, a DGEp manterá contato para que o requerente a complemente. Não sendo acatado o requerimento, o requerente será igualmente notificado, podendo oferecer recurso ao indeferimento.

Recebido o requerimento o servidor já será automaticamente integrado?

Não. Analisado o requerimento, e reconhecido o direito à integração, o servidor será intimado para apresentar Termo de Opção, irretratável, para a efetivação de sua integração, com a publicação da respectiva portaria de integração do servidor. Somente após a publicação da portaria, o servidor será integrado ao Quadro de Pessoal da AGU.

**APRESENTADO O REQUERIMENTO, O
SERVIDOR PODERÁ DESISTIR DA
INTEGRAÇÃO CASO ENTENDA NÃO
SER VANTAJOSA?**

Sim. Ao ser intimado para apresentar o Termo de Opção, o servidor receberá cópia da nota técnica que analisou seu requerimento e a situação funcional em que se encontra. Diante disso, o servidor poderá decidir se opta ou não pela integração.

**E SE O REQUERIMENTO FOR
APRESENTADO APÓS O PRAZO
DE 30 DIAS CONTIDO NA PORTARIA?**

O requerimento de integração será igualmente analisado, não ocorrendo decadência do direito.

Importante salientar, contudo, que os efeitos financeiros da integração ocorrerão apenas após a sua formalização, a dar-se por meio de Portaria publicada pela AGU no Diário Oficial da União. Assim, quanto antes recebido o requerimento, mais rapidamente ele será processado!

Informações

FINAIS

Como sanar
dúvidas
sobre a
integração?

*A DGEP está disponível para
contatos via e-mail, por meio
do endereço eletrônico
dgep.integracao@agu.gov.br.*

*Em virtude da pandemia, não
estamos realizando
atendimentos presenciais.*

SGA **AGU**

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

